



RESOLUÇÃO Nº 045/2025-PSU

Aprova alteração no Regulamento
do Programa de Pós-Graduação em
Sustentabilidade

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE (PSU) EM REUNIÃO REALIZADA EM 27/11/2025 APROVOU, E A COORDENAÇÃO SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar a alteração no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade (PSU) Mestrado Acadêmico Associado, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Umuarama, 27 de novembro de 2025.

Prof. Dr. Otávio Akira Sakai
Coordenador PSU/IFPR

Prof. Dr. Julio César Guerreiro
Coordenador PSU/UEM



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Associado em Sustentabilidade (PSU), em nível de mestrado acadêmico, área de concentração em Sistemas Sustentáveis, linha(s) de pesquisa Manejo Sustentável de Recursos Naturais e Tecnologia de Produtos Naturais, regular e sistematicamente organizadas por atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, que têm por finalidade conduzir a obtenção do título de Mestre, e será oferecido em associação pela Universidade Estadual de Maringá (UEM) e Instituto Federal do Paraná (IFPR).

Parágrafo único: O PSU está vinculado ao Departamento de Tecnologia (DTC) e ao Centro de Tecnologia (CTC) da UEM – Campus de Umuarama (CAU) e ao Instituto Federal do Paraná – Campus Umuarama.

Art. 2º O PSU é regido por este Regulamento, pelas normas estabelecidas pelas instituições associadas — Universidade Estadual de Maringá (UEM) e Instituto Federal do Paraná (IFPR) — pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEM e pela Resolução do IFPR que estabelece as normas e os procedimentos para o funcionamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* no âmbito do IFPR.

Art. 3º O Programa destina-se à formação de pessoal qualificado e está orientado para o desenvolvimento da produção intelectual comprometida com o avanço do conhecimento e suas interfaces com o bem econômico, a cultura, a inclusão social e o bem-estar da sociedade.

§ 1º Exigir-se-á do candidato ao grau de mestre, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização do conhecimento e pesquisa utilizando métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística, consubstanciada na apresentação e defesa de dissertação, de acordo com a área de conhecimento e os objetivos do PSU.

§ 2º Precede a defesa de dissertação o exame de qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, assim como sua capacidade de sistematização crítica do conhecimento.

§ 3º O Regulamento do PSU exige, além da dissertação, a comprovação de produção científica referente ao trabalho desenvolvido pelo pós-graduando, desde que não extrapole as durações máximas do curso apresentada no Art. 4º.

Art. 4º A duração do curso de mestrado fica contida no limite mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses, excluído o período de trancamento, licença parental, incluindo adotante.

§ 1º Os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo podem ser prorrogados,



conforme regulamentação específica do Programa descrita nos Arts. 39 e 40.
§ 2º Os créditos em disciplinas deverão ser integralizados nos dezoito primeiros meses, sendo que este prazo poderá ser prorrogado por mais dois meses caso seja aprovado pelo Conselho Acadêmico do PSU.

Art. 5º A infraestrutura para o funcionamento do PSU será compartilhada entre as IES associadas.

§ 1º O Programa funcionará nas dependências da UEM e do IFPR Campus Umuarama, contando para tal com as bibliotecas, salas de aula, salas de estudo para alunos, docentes e/ou pesquisadores, secretarias, salas de reuniões, laboratórios e salas de informática, devidamente destinadas às atividades pedagógicas e administrativas.

§ 2º As atividades serão desenvolvidas em ambas as instituições, sendo que o aluno poderá frequentar os dois campi, contando com instalações, equipamentos e recursos das duas instituições, respeitando as normas vigentes de cada instituição.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º A coordenação didático-pedagógica do Programa de Pós-Graduação cabe ao Conselho Acadêmico (CA) do PSU, constituído de:

- I – coordenador e coordenador adjunto, credenciados como docentes permanentes;
- II – todos os docentes e/ou pesquisadores permanentes;
- III – um representante discente do programa.

Art. 7º O Conselho Acadêmico contará com duas coordenações, sendo uma vinculada à Universidade Estadual de Maringá (UEM) e outra ao Instituto Federal do Paraná (IFPR). Cada coordenação será composta por um coordenador e, preferencialmente, por um coordenador Adjunto.

Art. 8º O CA do PSU é presidido pelos coordenadores das Instituições Associadas (UEM e IFPR) e tem as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

- I – o coordenador e coordenador adjunto são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- II – o mandato dos representantes discentes é de um ano, permitida uma recondução;
- III – o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- IV – Nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do CA mais antigo na docência da instituição em que houve tal necessidade, e no caso de impossibilidade deste segue linha sucessória pelo critério de antiguidade;
- V – no caso da vacância simultânea dos cargos de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o Inciso IV deste artigo para, no prazo de 30 dias, convocar eleição para provimento de um novo



- mandato aos cargos vacantes;
- VI** – no caso da vacância do cargo de coordenador adjunto, fica a critério do CA a decisão sobre o provimento ou não do cargo até o final do mandato do coordenador.

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 9º A eleição dos membros do CA do PSU, poderá ser de maneira presencial ou virtual, seguindo as normas das instituições associadas

Art. 10 A eleição dos membros do Conselho Acadêmico deve ser convocada pelo coordenador do Programa e realizada até 30 dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

§ 1º O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os professores do Programa e pelos representantes discentes.

§ 2º Os representantes discentes e seus suplentes são indicados ou eleitos pelos pós-graduandos regularmente matriculados no curso.

Art. 11 A inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto, e deve ser realizada de acordo com o regulamento, trâmites e protocolo do Sistema das Instituições Associadas.

§ 1º É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

§ 2º Em casos excepcionais, a chapa pode ser composta somente pelo coordenador.

Art. 12 Os pedidos de reconsideração contra os resultados do pleito eleitoral podem ser interpostos na secretaria do PSU, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o CA-PSU emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

Art. 13 O resultado da eleição deve ser encaminhado pelo PSU ao Centro de Tecnologia (CTC) e este enviará ao reitor para nomeação dos coordenadores. O resultado da eleição dos coordenadores do IFPR segue a Resolução nº 43/2018-CONSUP com a nomeação dos coordenadores enviada ao diretor do campus de Umuarama.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CA E DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 14 Compete ao CA do PSU:

- I** – reunir-se ao menos duas vezes por semestre, por convocação dos coordenadores das associadas ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador;
- II** – reunir-se, em primeira convocação, com o quórum mínimo de maioria absoluta



- de seus membros, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;
- III** – deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do Programa nas categorias: permanente, colaborador e visitante;
 - IV** – credenciar e descredenciar docentes permanentes, colaboradores e visitantes, segundo critérios estabelecidos pelo CA-PSU em Resolução específica e de acordo com a abertura de Edital no caso de Credenciamento de Docentes permanentes e colaboradores;
 - V** – aprovar a atribuição de orientações aos discentes regularmente matriculados no programa;
 - VI** – propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI) da UEM e da DPG (Diretoria de Pós-graduação) /PROEPPI (Pró-reitora de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação) IFPR;
 - VII** – aprovar, conforme regulamentado, projetos de dissertação;
 - VIII** – aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do programa;
 - IX** – designar docentes do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção de acordo com regulamentação específica sobre processos seletivos;
 - X** – aprovar a Banca Examinadora da dissertação e do exame de qualificação;
 - XI** – apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;
 - XII** – acompanhar as atividades do Programa;
 - XIII** – propor e aprovar alterações curriculares e no regulamento do Programa, que devem ser submetidos ao CI da UEM e à DPG/PROEPPI do IFPR para deliberação;
 - XIV** – submeter ao CI, anualmente, o número de vagas do Programa;
 - XV** – julgar pedidos de reconsideração e outras solicitações;
 - XVI** – homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;
 - XVII** – designar comissões que colaborem com o andamento do Programa;
 - XVIII** – decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;
 - XIX** – interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;
 - XX** – deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros do PSU;
 - XXI** – aprovar e propor modificações no Regulamento do Programa.
 - XXII** – Analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em Programas *stricto sensu*, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;
- § 1º** Todas as reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 horas.
- § 2º** São justificativas para ausência em reuniões:
- I** – atestado de saúde;
 - II** – atestado de óbito;



III – convocações oficiais;

IV – aulas ordinárias.

§ 3º Nos casos de ausência não justificada em mais de 03 reuniões consecutivas, o membro receberá uma advertência por escrito comunicando que não terá direito ao repasse de verbas do ano seguinte referente aos seus orientados.

§ 4º É permitida a participação remota de membros na reunião do CA-PSU, conforme as informações publicadas na convocação.

Art. 15 O coordenador do CA-PSU tem as seguintes atribuições:

I – coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PSU;

II – convocar e presidir as reuniões do CA-PSU, estabelecendo as suas pautas;

III – fazer a gestão dos recursos humanos e materiais para dar suporte ao desenvolvimento das atividades do PSU;

IV – executar as deliberações do CA-PSU;

V – elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

VI – remeter à PPG o calendário das principais atividades de pós-graduação;

VII – expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;

VIII – convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa;

IX – administrar os recursos financeiros dos cursos do Programa, conforme as normas dos órgãos de fomento;

X – disponibilizar aos docentes do Programa, quando solicitadas formalmente, informações financeiras sob a gestão do Programa;

XI – participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;

XII – integrar o Conselho Interdepartamental (CI) do Centro de Tecnologia e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP), para o Coordenador da UEM. No caso do IFPR, o coordenador faz parte do CODIC (Colégio Dirigente do Campus).

Art. 16 A coordenação do PSU conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

I – divulgar editais de processos seletivos e receber a inscrição dos candidatos;

II – providenciar editais de convocação das reuniões do CA e do corpo docente.

III – fazer a gestão dos processos de inscrição, processos seletivos e matrículas;

IV – secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do CA e do corpo docente;

V – manter o livro de atas atualizado;

VI – manter os docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes ao Programa;

VII – fazer a gestão documental, bem como das informações referentes às exigências institucionais da vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;

VIII – fazer a gestão documental e tomar as providências administrativas necessárias para os exames de qualificação e as defesas de dissertações ou teses;

IX – fazer a gestão dos processos de aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa, conforme as legislações estadual e federal vigentes;



- X – contribuir para a elaboração de relatórios e outros registros solicitados pelo Coordenador do Programa.

TÍTULO V

DAS NORMAS BÁSICAS PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 17 As normas e regulamentos do PSU (Programa associado) devem considerar as determinações tomadas conjuntamente com a UEM e o IFPR.

Art. 18 As atividades acadêmicas e disciplinas regulares do PSU são expressas em unidades de crédito obedecendo aos seguintes critérios:

- § 1º Cada crédito teórico corresponde a quinze (15) horas-aula em disciplinas regulares do curso;
- § 2º O PSU exigirá a integralização de um mínimo de 100 créditos, sendo 20 créditos em disciplinas (dos quais 10 créditos em disciplinas obrigatórias), 4 créditos em atividades complementares e 76 créditos referentes à elaboração apresentação e à defesa de dissertação.

Art. 19 Poderão ser aceitas disciplinas cursadas como aluno não-regular em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* equivalentes a 6 créditos, no máximo, nos últimos três anos, desde que tenha relação com o projeto de pesquisa do orientado e/ou com o programa, aval do orientador, cuja solicitação deve ser aprovada no Conselho Acadêmico.

Art. 20 A oferta das disciplinas seguirá o planejamento e periodicidade semestral estabelecidos pelo CA-PSU.

- § 1º As disciplinas eletivas ou optativas do programa terão um docente permanente ou colaborador do PSU como responsável, e as disciplinas obrigatórias serão de responsabilidade de um docente permanente do PSU.
- § 2º As disciplinas eletivas ou optativas e obrigatórias deverão ser oferecidas por dois ou mais docentes.
- § 3º As disciplinas poderão ser oferecidas em modo híbrido e síncrono, desde que esta modalidade não ultrapasse 50% da carga horária total da disciplina. Pelo menos um docente oferecerá parte da disciplina de forma presencial.
- § 4º Disciplinas ofertadas em regimes especiais deverão ser submetidas à apreciação do CA-PSU.

Art. 21 O estágio de docência faz parte da Estrutura Curricular do PSU, com as seguintes condições:

- § 1º O estágio de docência é uma disciplina obrigatória para alunos regulares.
- § 2º A duração mínima do Estágio de Docência será de 30 horas/aula, realizado em no mínimo um e no máximo dois semestres.
- § 3º Compete ao professor responsável pela disciplina de graduação, na qual será realizado o Estágio de Docência, acompanhar e avaliar o discente, conforme as normas do Programa.
- § 4º O docente de ensino superior que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência; para obter tal equivalência o



pós-graduando deverá comprovar atividades no ensino superior de no mínimo 30 horas/ aula:

- I – desde que realizadas dentro da área em que o pós-graduando está realizando a pós-graduação, e respeitando o prazo máximo de realização da atividade docente de dois anos anteriores à data da matrícula no curso de mestrado;
 - II – havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes, admite-se a realização de Estágio de Docência na rede pública de ensino médio (conforme normativa vigente).
- § 5º As atividades de Estágio de Docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa realizado pelo pós-graduando;
- § 6º A carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais.
- § 7º A carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação, e 50% da carga horária total do estágio;
- § 8º a carga horária do estágio de docência ministrada em sala de aula e/ou laboratório deve ser acompanhada por um professor responsável.
- § 9º O Plano de Estágio de Docência seguirá os procedimentos específicos estabelecidos pelo CA-PSU e deverá ser entregue à secretaria do PSU com anuência do orientador e do docente responsável pela disciplina na qual o respectivo estágio ocorrerá.

Art. 22 É permitido ao pós-graduando regularmente matriculado a realização de estágio(s) conforme regulamentado por lei federal vigente, desde que previsto no projeto pedagógico do PSU, e com a anuência do orientador.

Art. 23 O projeto de pesquisa deverá ser entregue pelos alunos regulares no prazo de 8 meses a partir do início do ano letivo em que o discente ingressou como regular.

§ 1º O projeto será avaliado por um docente do programa, que irá elaborar um relato em que conste:

- I – alinhamento do pré-projeto com uma das linhas de pesquisa do PSU;
- II – sugestões de melhoria do projeto.

§ 2º Cabe ao conselho acadêmico aprovar em reunião os relatos de cada projeto.

TÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 24 O corpo docente do Programa é composto por docentes credenciados nas categorias permanente, visitante e colaborador.

Art. 25 Integram a categoria de docente permanente os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo Programa na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I – desenvolvem atividades de ensino na pós-graduação;
- II – participam de projetos de pesquisa do Programa;
- III – orientam pós-graduandos em nível de mestrado do Programa;
- IV – tenham vínculo funcional-administrativo com as instituições associadas ou, em



- caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:
- a) recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;
 - d) quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 26 São obrigações dos docentes permanentes:

- I – desenvolver pesquisa com aderência a uma das linhas de pesquisa do PSU;
- II – vincular os orientados a projetos institucionais de pesquisa, extensão ou inovação, em que o orientador coordene ou participe, o qual deve ser correlacionado as linhas de pesquisa do PSU;
- III – liderar ou participar de grupos de pesquisa do CNPq;
- IV – disseminar a pesquisa desenvolvida no âmbito do PSU;
- V – ministrar disciplina eletiva/optativa obrigatoriamente a cada dois anos;
- VI – colaborar na oferta de disciplinas obrigatórias ao menos a cada dois anos;
- VII – ocupar funções administrativas e cargos eletivos do PSU;
- VIII – participar das reuniões e atividades planejadas pela Coordenação do PSU;
- IX – participar de comissões e fornecer informações, para subsidiar a elaboração de relatórios anuais do PSU, relatórios de autoavaliação e planejamento estratégico, ou outros documentos exigidos pela CAPES ou pelos diferentes órgãos internos e externos às instituições.

Art. 27 Integram a categoria de docente visitante os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deve ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 28 Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os pesquisadores de pós-doutorado, mas que participem do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão e na orientação de pós-graduandos, independentemente de possuírem ou não vínculo com a



instituição.

Parágrafo único. O total de docentes colaboradores não poderá exceder o limite permitido pela Área Interdisciplinar, informação descrita no Documento de Área Interdisciplinar.

Art. 29 O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca, coautoria de trabalhos e coorientação de dissertações e teses não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa.

Art. 30 Docentes e/ou pesquisadores externos ao programa poderão colaborar na ministração de disciplinas, desde que esteja em concordância com o docente responsável por tal disciplina e que o participante tenha recebido autorização da sua chefia imediata para exercer tal atividade.

Art. 31 Os membros do corpo docente do programa devem ser credenciados, descredenciados ou recredenciados, conforme previsto no inciso IV do Art. 14 deste regulamento.

§ 1º O credenciamento dos docentes permanentes do PSU será avaliado pela Comissão de Avaliação Docente Permanente, segundo resolução específica de credenciamento e recredenciamento aprovadas pelo CA-PSU.

§ 2º Como resultado da avaliação, a Comissão emitirá parecer que será apreciado e deliberado pelo CA-PSU.

TÍTULO VII

DO CORPO DISCENTE

Art. 32 O corpo discente do PSU é formado por alunos regulares, podendo também conter alunos não regulares e ouvintes:

§ 1º Alunos regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no Programa, e denominados neste regulamento como pós-graduando.

§ 2º Alunos não-regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior matriculados em uma ou mais disciplinas, aceitos de acordo com Regulamento do Programa, mas sem qualquer outro tipo de vínculo.

§ 3º Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula, o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso.

§ 4º Alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados e nem avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

§ 5º Excepcionalmente, podem ser aceitos como alunos não-regulares, alunos não diplomados, cursando a graduação, independentemente da instituição de origem.



§ 6º As vagas disponíveis para alunos não-regulares são definidas após o período de matrícula dos alunos regulares e de acordo com o limite máximo de alunos estabelecido no planejamento anual da disciplina.

Art. 33 Pós-graduando com deficiência (PcD) e/ou Portador de necessidades especiais (PNE) têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

Art. 34 São obrigações dos estudantes regulares:

- I – apresentar relatório periódico de atividades desenvolvidas aos orientadores, e, cumprir os prazos de entrega do projeto, qualificação e defesa;
- II – fornecer informações para subsidiar a elaboração de relatórios do programa;
- III – na condição de egresso deverá fornecer informações a coordenação do PSU sobre publicações, atuação profissional entre outros dados que subsidiem a produção dos relatórios exigidos pela CAPES.

TÍTULO VIII

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, DA PRORROGAÇÃO, DO AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 35 O ingresso no PSU se dá por meio de processo seletivo interno a ser realizado nos termos definidos em resolução própria e considerando que:

- I – o resultado do processo de seleção deve ser homologado pelo CA;
- II – os procedimentos relativos ao aceite de alunos estrangeiros são definidos em resolução específica do PSU;
- III – o CA-PSU poderá fazer o reconhecimento de equivalência dos diplomas de graduação obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras aos cursos de graduação nacionais, nas áreas afins, para o fim específico de seleção e matrícula no Programa, conforme as normas vigentes.

Art. 36 Os candidatos serão selecionados em conformidade com o número de vagas disponíveis e classificados de acordo com os critérios propostos pela Comissão de Seleção e homologados pelo Conselho Acadêmico.

Art. 37 O candidato classificado, no limite de vagas, deve requerer sua matrícula, dentro do prazo estabelecido em calendário do Programa:

- I – os pós-graduandos devem efetuar a matrícula inicial e a renovação de matrícula no PSU dentro do prazo previsto em calendário próprio, inclusive no período de elaboração da dissertação ou tese, conforme normas do PSU;
- II – a matrícula inicial deve ser efetivada junto ao órgão de controle acadêmico da UEM;
- III – o CA-PSU deve regulamentar a matrícula de alunos não regulares.

§ 1º A matrícula em disciplinas ocorrerá após a anuência dos orientadores.

§ 2º O cancelamento de matrícula em disciplinas poderá ocorrer até ter decorrido 1/3 da carga horária da disciplina, condicionado a anuência do orientador.

Art. 38 O trancamento da matrícula no curso poderá ser concedido pelo prazo



máximo de até seis meses, consecutivos ou não.

§ 1º A solicitação de trancamento deve ser instruída com os seguintes documentos e informações:

- I – justificativa detalhada do motivo do trancamento;
- II – anuência do orientador, com a devida fundamentação da solicitação;
- III – cronograma das atividades pendentes e a forma como serão cumpridas durante e após o período de trancamento;
- IV – aprovação do Conselho Acadêmico do Programa.

§ 2º Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão de curso.

§ 3º O aluno que usufruir do trancamento não terá direito à prorrogação do prazo de defesa.

§ 4º O período total de seis meses de trancamento só poderá ser usufruído em parcelas de, no máximo, três meses, cuja renovação será avaliada pelo Conselho Acadêmico.

§ 5º O trancamento só poderá ser solicitado no período máximo de vinte e dois meses, contados a partir da matrícula.

Art. 39 As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:

- I – o aluno ou seu procurador tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para formalizar o pedido no Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;
- II – o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo.

Parágrafo único. A concessão de licença médica não implica prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso

Art. 40 A concessão de licença parental ou adotante deve seguir a legislação federal em vigor e sua solicitação deve ser encaminhada para análise do CA, e, uma vez homologada, deve ser informada ao setor de controle acadêmico da pós-graduação para que se efetue o registro no histórico do pós-graduando.

Art. 41 O pedido de concessão da prorrogação deve ser requerido pelo aluno ao Conselho Acadêmico, acompanhado de parecer circunstanciado do orientador, justificativa da solicitação, relatório referente ao estágio atual da dissertação e de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período prorrogado.

Parágrafo único. O tempo de prorrogação deverá ser no máximo de 30 dias.

Art. 42 O desligamento ou exclusão de discentes do PSU dar-se-á por:

- I – não efetuar a matrícula regular anual no programa;
- II – não cumprimento dos prazos regimentais;
- III – reprovação em duas ou mais disciplinas;
- IV – reprovação na mesma disciplina por duas vezes;
- V – reprovação no Exame de Qualificação por duas vezes;
- VI – não demonstrar suficiência em língua Inglesa no prazo vigente da sua matrícula;



VII – reprovação na defesa de dissertação;

VIII – não cumprimento do cronograma de atividades definidas pelo orientador/coorientador durante o período regular ou de trancamento, mediante prévia advertência por escrito do orientador.

IX – o aluno que, sem comunicar ao orientador e ao Conselho Acadêmico do PSU, deixar de exercer atividades acadêmicas e de pesquisa por prazo superior a trinta (30) dias consecutivos.

X – o aluno que tiver seu registro acadêmico trancado por um período superior ao previsto no Art. 37.

XI – conclusão do mestrado.

XII – solicitação do aluno ao Conselho Acadêmico.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Acadêmico do PSU aprovar as solicitações de que trata esse artigo.

TÍTULO IX

DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Art. 43 O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina será avaliado de acordo com o plano de ensino do docente responsável, aprovado pelo Conselho Acadêmico.

I – o rendimento escolar do discente é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

- A** = Excelente.
- B** = Bom.
- C** = Regular.
- I** = Incompleto.
- S** = Suficiente
- J** = Abandono justificado.
- R** = Reprovado.

II – são considerados aprovados nas disciplinas os discentes que tiverem o mínimo de 75% de frequência e obtiverem os conceitos A, B, C ou S;

III – para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0.

B = 7,5 a 8,9.

C = 6,0 a 7,4.

R = Inferior a 6,0.

I = no caso de não cumprimento dos itens de aprovação.

S = nos componentes curriculares que não possuem critérios de avaliação, é considerado aprovado o aluno que obtiver a frequência mínima e que cumprir o plano de atividades previstas.

J = é atribuído, por recomendação do docente responsável pela disciplina e com anuência do Conselho Acadêmico, ao aluno que tiver abandonado um componente curricular, após o prazo de trancamento ou desistência;

a) para a atribuição do conceito **I**, o mesmo poderá ser transformado em conceitos **A**, **B**, **C** ou **R**, após nova oportunidade de avaliação, se esta for



solicitada no prazo máximo de 30 dias após a divulgação dos conceitos de avaliação da respectiva disciplina;

- b) vencido o prazo estipulado de 30 dias, a indicação **I** será automaticamente transformada em conceito **R**.

Art. 44 É permitido ao Programa ministrar disciplinas em um idioma distinto do português, mediante aprovação do CA.

Art. 45 Mediante análise e deliberação do CA podem ser aproveitados como créditos estudos realizados em disciplinas *stricto sensu* das instituições associadas ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituadas, nas quais o aluno já tenha sido aprovado, conforme previsto no Art. 19.

TÍTULO X

DA ORIENTAÇÃO

Art. 46 Cada pós-graduando tem um orientador de dissertação dentre os docentes credenciados no PSU, a ser definido no ato da matrícula:

- I – o número máximo de orientandos por professor permanente é de 06 (seis), conforme as normas do órgão federal de avaliação e conforme deliberação do Conselho Acadêmico;
- II – O docente colaborador pode desenvolver projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação, de no máximo de 2 (dois) orientandos;
- III – podem ser aceitos como coorientadores professores ou pesquisadores, com título de doutor, vinculados ou não ao Programa, com a aprovação do CA, mediante solicitação encaminhada pelo orientador.

Art. 47 Compete ao orientador:

- I – elaborar, juntamente com o pós-graduando, o plano de estudos do orientando e dar anuência no formulário de matrícula;
- II – orientar o desenvolvimento da dissertação;
- III – acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do pós-graduando nas atividades programadas;
- IV – comunicar à coordenação qualquer problema que o pós-graduando esteja tendo no desenvolvimento da dissertação que comprometa seu plano de trabalho e implique prorrogação de prazo ou de não conclusão do curso.

Art. 48 O(s) orientador(es) que, eventualmente, tenha(m) que se afastar do PSU por um período programado igual ou superior a noventa dias (90) consecutivos, devem comunicar por escrito ao Conselho Acadêmico do PSU, o período de afastamento, assim como indicar o(s) nome(s) do(s) respectivo(s) professor(es) para assumir(em) a orientação/coorientação temporária de seus alunos e a responsabilidade pelas disciplinas ofertadas.

Art. 49 É permitida a substituição de orientador, desde que aprovado pelo Conselho



Acadêmico.

TÍTULO XI

EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 50 O Exame de Qualificação consistirá em defesa pública do relatório de qualificação elaborado conforme resolução específica estabelecida pelo Conselho Acadêmico, em que o candidato comprovará para a banca examinadora a exequibilidade do seu projeto, assim como a existência no mesmo de contribuição efetiva no campo de conhecimento selecionado.

Parágrafo único. O Exame de Qualificação deixará de ser público em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que haja pedido formal pelo orientador/orientado.

Art. 51 O aluno somente poderá se qualificar após o cumprimento de 2/3 dos créditos em disciplinas e no tempo máximo de 18 meses a contar a partir da data de matrícula.

Parágrafo único: A critério do CA o tempo de qualificação poderá ser prorrogado por no máximo 30 dias, desde que seja apresentada justificativa formal, em requerimento próprio, e, anuência do orientador com no mínimo 15 dias de antecedência da data máxima da qualificação. Esta prorrogação, se concedida, não altera o prazo máximo de defesa de 24 meses.

Art. 52 Para requerer o exame de qualificação, o aluno deverá:

- I – protocolar na secretaria do programa a solicitação, em formulário próprio, com no mínimo 15 dias de antecedência à data prevista ou estimada para a defesa;
- II – se responsabilizar em entregar aos membros da banca cópias do relatório de qualificação;
- III – apresentar o comprovante de comprovação de submissão do projeto de pesquisa ao Comitê de Ética quando for o caso.

Art. 53 A banca examinadora de qualificação será composta por:

- I – três membros, com titulação mínima de doutor, a saber: o orientador, de preferência um membro do PSU e outro membro externo ao programa.

§1º Os membros da banca examinadora serão sugeridos pelo professor orientador.

§ 2º O orientador será o presidente da banca examinadora.

§3º O coorientador indicado nos termos deste regulamento/regimento poderá substituir o orientador na banca examinadora.

§ 4º Os membros da banca não podem apresentar relação de parentesco entre si e com o pós-graduando.

§ 5º É permitida a participação remota, por vídeo conferência, em exame de qualificação, de acordo com as normas específicas de cada instituição associada, e, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo órgão federal de regulamentação da pós-graduação.

§ 6º Cada banca terá dois suplentes.



Art. 54 A defesa do Exame de Qualificação deverá ser feita pelo aluno em no máximo 30 minutos. Logo após, o presidente da banca (orientador ou coorientador) assegurará aos demais membros da banca o direito de solicitar esclarecimentos relativos ao tema do projeto por um período adicional de 30 minutos por membro, e ao aluno, o direito de responder a cada membro, por igual período.

Art. 55 Após a defesa do Exame de Qualificação, a banca examinadora deliberará, sem a presença do aluno, bem como do público, sobre a avaliação do projeto e emitirá um dos seguintes conceitos:

- I – reprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da banca;
- II – aprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da banca.

Parágrafo único. A aprovação poderá ser emitida com ressalvas, para que o aluno aprimore o seu projeto juntamente com o orientador.

Art. 56 No caso de reprovação, o aluno poderá reformular o seu projeto de pesquisa, com anuência de seu orientador, e terá a oportunidade de reapresentá-lo uma única vez, no prazo de 30 dias.

TÍTULO XII

DA DISSERTAÇÃO

Art. 57 Para a defesa de dissertação, o pós-graduando deve ter:

- I – a anuência do orientador;
- II – integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa;
- III – cumprido o estágio de docência;
- IV – a aprovação em exame de suficiência em língua estrangeira;
- V – a aprovação em exame de qualificação.

Parágrafo único. O aluno deverá demonstrar suficiência em Língua Inglesa mediante documento comprobatório de aprovação.

Art. 58 Para requerer junto ao Conselho Acadêmico a defesa da dissertação, o aluno deverá:

- I – preencher na secretaria do programa a solicitação em formulário próprio, com no mínimo 30 dias de antecedência à data prevista ou estimada para a defesa;
- II – se responsabilizar em entregar aos membros da banca cópias da dissertação;
- III – anexar o aceite de publicação de, pelo menos, um trabalho completo em anais de evento científico ou artigo científico em periódicos, ou capítulo de livro contendo corpo editorial;
- IV – os projetos que envolvam humanos e animais deverão ser submetidos aos respectivos Comitês de Ética, devendo anexar o documento de aprovação.



Parágrafo único. No caso da necessidade de sigilo, deverá ser entregue uma justificativa fundamentada do orientador, alegando que a defesa poderá ocorrer em sessão fechada, nos casos que envolvam inovação tecnológica, potencial de proteção intelectual ou propriedade industrial.

Art. 59 A critério do CA-PSU, a dissertação pode ser redigida integralmente em idioma distinto do português.

Parágrafo único. Independentemente do idioma no qual estejam redigidas, todas as dissertações devem conter, no mínimo, título, resumo e palavras-chave nos idiomas português e inglês.

Art. 60 A formatação da dissertação deve seguir as normas definidas em regulamento próprio do PSU.

Art. 61 As bancas examinadoras de dissertação devem atender às exigências da área Interdisciplinar, publicadas pelo órgão federal de avaliação dos Programas e serem aprovadas pelo CA.

Art. 62 As bancas examinadoras de defesa de dissertação devem ter, como membros titulares, o orientador, ou seu representante, e, no mínimo, mais dois membros, excluídos eventuais coorientadores.

§ 1º O representante de que trata o *caput* deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa.

§ 2º As bancas examinadoras de defesa de dissertação devem ter pelo menos um membro externo ao Programa, participante de PPG.

§ 3º Cada banca examinadora deve conter dois membros suplentes, sendo pelo menos um externo ao Programa.

§ 4º O orientador de dissertação ou seu representante é o presidente da banca examinadora.

§ 5º É permitida a participação remota dos membros na banca examinadora por vídeo conferência, respeitando-se as resoluções das instituições associadas, e, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo órgão federal de regulamentação da pós-graduação.

Art. 63 É vedada a participação de parentes na banca examinadora sejam eles do pós-graduando, do presidente, e dos demais membros na forma:

- I – parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;
- II – parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;
- III – parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 64 É vedada a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

- I – cônjuge ou companheiro;
- II – ex-cônjuge ou ex-companheiro;
- III – esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.



Art. 65 A defesa da dissertação será pública e deverá ser realizada pelo aluno em no mínimo 30 minutos e no máximo 40 minutos. Logo após o presidente da banca assegurará aos membros o direito de solicitar esclarecimentos relativos ao tema da dissertação por um período adicional de 30 minutos por membro, e ao aluno, o direito de responder a cada membro, por igual período.

§ 1º A defesa da dissertação deixará de ser pública no caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que haja pedido formal antes da defesa pelo orientador/orientado.

§ 2º O aluno deverá demonstrar o domínio do tema escolhido, conhecimento da literatura pertinente, capacidade de sistematização de ideias, bem como espírito crítico.

§ 3º Cada membro da banca deverá entregar formulário de avaliação da defesa de dissertação.

§ 4º O resultado deve ser registrado em ata, assinada por todos os membros da banca examinadora mediante assinatura manuscrita em pessoa ou digitalizada, ou assinatura eletrônica certificada, conforme modelo estabelecido pelo PSU.

Art. 66 Após a defesa de dissertação, a banca examinadora procede com sua avaliação, sem a presença do pós-graduando ou demais participantes, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes alternativas:

I – pós-graduando aprovado;

II – pós-graduando pendente de aprovação mediante reformulação da dissertação ou tese, a ser apresentada no prazo de até 90 dias, ficando a critério de a banca examinadora estipular a necessidade de nova defesa;

III – pós-graduando reprovado.

Parágrafo único. No caso de pós-graduando pendente de aprovação, como previsto no inciso II, a decisão final após entrega da dissertação reformulada deve ser aprovado ou reprovado.

Art. 67 Para a obtenção do grau de mestre, além das exigências regulamentares do Programa, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I – aprovação em defesa de dissertação;

II – entrega, em até 60 dias após a realização da defesa, de cópia definitiva da dissertação;

III – declaração da correção da língua portuguesa por profissional formado na área de Letras;

IV – carta de aceite ou comprovante de publicação de artigo em periódicos científicos e/ou uma declaração concedendo o direito ao orientador de publicar o artigo com os dados da dissertação. Importa salientar que o nome do orientado deverá ser inserido no artigo submetido pelo orientador;

V – demais documentos exigidos pelo setor de emissão de diplomas da instituição em que o aluno estiver matriculado, conforme orientação da secretaria do PSU.

Art. 68 O diploma de mestre em Sustentabilidade será emitido pela IES Associada à qual o estudante está vinculado/matriculado.



TÍTULO XIII

DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Art. 69 Não será permitida a inclusão de outras Instituições Associadas no PSU.

Art. 70 A exclusão de uma das instituições associadas só será possível mediante solicitação direta a CAPES, a qual irá deliberar sobre a exclusão.

TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71 O PSU pode, em Regulamento próprio, oferecer ao aluno regularmente matriculado a opção de se submeter a esta resolução, mediante manifestação por escrito.

Art. 72 O órgão de controle acadêmico de cada instituição associada deverá manter atualizado, para cada discente, todos os dados relativos às exigências regimentais, conforme recebido das respectivas secretarias de pós-graduação.

TÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73 Os casos omissos serão resolvidos pelo CA-PSU e, quando necessário, serão encaminhados aos órgãos e demais instâncias previstas no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* das Associadas para deliberação.